

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DICEMS
Data: 04 / 12 / 2017
Edição: 1495 Página: 08



000002

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

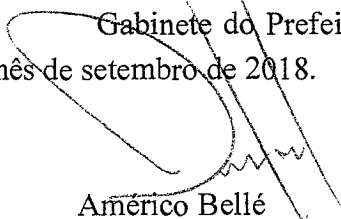
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor público **Maicon Douglas de Castro Coito** para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante **Roseli Strozak Marcon**, nomeada pela Portaria nº 6.905/2018.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÁRIO
Data: 19/09/2018
Edição 117 Página: 9



000003

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 42

Capanema - PR, 27 de novembro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

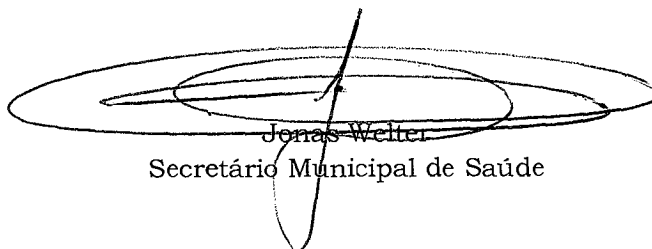
Tento em vista a aproximação dos meses mais críticos para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* (janeiro e fevereiro), período em que se intensifica o combate ao vetor do mosquito transmissor da Dengue, Zica e *Chikungunya*;

Diante da necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) pelos Agentes de Endemias durante a aplicação do UBV leve, utilizado no combate ao vetor do mosquito *Aedes Aegypti*, considerando que o item RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA resultou deserto no Pregão Presencial n.º 123/2018, sendo indispensável o uso do respirador para aplicação do produto, esta secretaria propõe realização de **Processo Dispensa** para a aquisição deste item.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 4.580,00(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)

Respeitosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





000004

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$4.580,00(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)

Tento em vista a aproximação dos meses mais críticos para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* (janeiro e fevereiro), período em que se intensifica o combate ao vetor do mosquito transmissor da Dengue, Zica e *Chikungunya*;

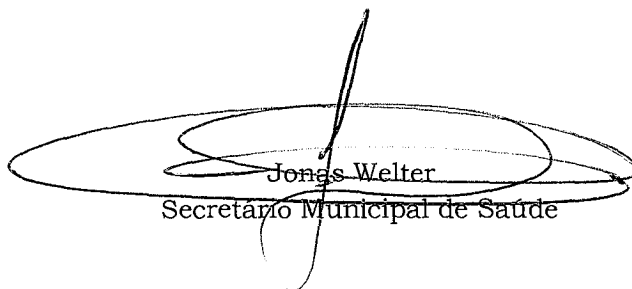
Diante da necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) pelos Agentes de Endemias durante a aplicação do UBV leve, utilizado no combate ao vetor do mosquito *Aedes Aegypti*, considerando que o item RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA resultou deserto no Pregão Presencial n.º 123/2018, sendo indispensável o uso do respirador para aplicação do produto, esta secretaria propõe realização de **Processo Dispensa** para a aquisição deste item.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 27 de novembro de 2018


Jongs Welter
Secretário Municipal de Saúde





000005

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

4.2. Tendo em vista a aproximação dos meses mais críticos para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* (janeiro e fevereiro), período em que se intensifica o combate ao vetor do mosquito transmissor da Dengue, Zica e *Chikungunya*;

4.3. Diante da necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) pelos Agentes de Endemias durante a aplicação do UBV leve, utilizado no combate ao vetor do mosquito *Aedes Aegypti*, considerando que o item RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA resultou deserto no Pregão Presencial n.º 123/2018, sendo indispensável o uso do respirador para aplicação do produto, esta secretaria propõe realização de **Processo Dispensa** para a aquisição deste item.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇA FACIAL INTEIRA, MÉDIA. DEVERÁ POSSUIR UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, QUEIXEIRA INTERNA, DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS. DEVERÁ ACOMPANHAR 5 PARES DE FILTROS COMPATÍVEL COM O RESPIRADOR. MARCA REFERÊNCIA: 3M, MODELO RESPIRADOR FACIAL INTEIRA 6800 MÉDIO OU SIMILAR.	4,00	KIT	1.145,00	4.580,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**



000006

Município de Capanema - PR

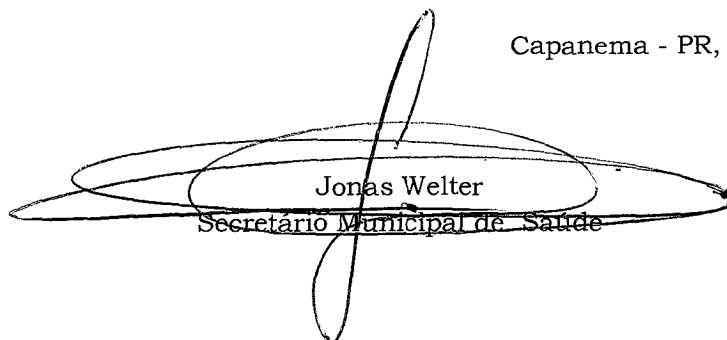
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6(seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Leandro Schuck.

Capanema - PR, 27 de novembro de 2018


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000007

ORÇAMENTO					
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.					
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.					
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.					
VALIDADE: 6 MESES.					
					FORNECEDORES
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	54769 - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇA FACIAL INTEIRA, MÉDIA. DEVERÁ POSSUIR UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, QUEIXEIRA INTERNA, DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS. DEVERÁ ACOMPANHAR 5 PARES DE FILTROS COMPATÍVEL COM O RESPIRADOR. MARCA REFERÊNCIA: 3M, MODELO RESPIRADOR FACIAL INTEIRA 6800 MÉDIO OU SIMILAR. MARCA: 3M	KIT	4	1.145,00	4.580,00
					R\$ 4.580,00

MICOMETAL

DATA 09/11/2018



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Doc. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças





EPIs - Uniformes - Serviços

À

MUNICIPIO DE CAPANEMA - 34026

AV PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CEP 85760-000

CAPANEMA - PR - FONE 46-3552-1321

CNPJ 75.972.760/0001-60 - IE ISENTO

000008
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DAS PESSOAS NO TRABALHO



www.cenciseg.com.br

Orçamento 260.157

Data Emissão: 01/11/2018

MATRIZ - CENCI CIA LTDA

BENTO GONCALVES

89341127000188

Conforme solicitação, estamos enviando-lhes orçamento:

Seq	Código	Descrição	Un	CA	Qtde.	Pr. Unit.	S.T.	% IPI	Valor IPI	Total Item
1	2862	RESPIRADOR 3M 6800 FACIAL M	PC	7298	4	980,75	0,00	0,00	0,00	3.923,00
2	2609	CARTUCHO 3M 6003 VAP ORGANICOS/ACIDO	PC	000	10	36,51	0,00	0,00	0,00	365,10

CONDIÇÕES

PAGTO 30
FRETE CIF

1345,85

4.288,10

IPI: 0,00

Substituição tributária: 0,00

Total R\$: 4.288,10

VALIDADE DO ORÇAMENTO 05 DIAS.

Obs Gerais

89.341.127/0001-88

CENCI & CIA LTDA

Rua Drey Lenchi, 245

Bairro do Sul - CEP 85760-000

BENTO GONÇALVES - RS

Rio Grande do Sul

Bento Gonçalves - (54) 3455-4000
Caxias do Sul - (54) 3289-6600
Canoas - (51) 3415-6600
Ijuí - (54) 2105-1273
Rio Grande - (53) 3201-7536

Santa Catarina

Joinville - (47) 3472-2470
Chapecó - (54) 2105-1273
Criciúma - (54) 2105-1281

Paraná

Curitiba - (41) 3094-2300
Cascavel - (54) 2105-1281



Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ORÇAMENTO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR

4 mensagens

Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: atendimento09@cenciseg.com.br

1 de novembro de 2018 14:35

BOA TARDE!

SOLICITO ORÇAMENTO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NÓS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

 **ORÇAMENTO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA AGENTES DE ENDEMIAS 2018 - RESPIRADOR.doc**
35K

Poliana - Cenci <atendimento09@cenciseg.com.br>
Para: licitacao.capanema <licitacao.capanema@gmail.com>

1 de novembro de 2018 14:43

Boa tarde,

Esse orçamento já foi respondido na data de ontem 31/10.

Fico à disposição.

Atenciosamente,



EPIs - Uniformes - Serviços

Poliana Guadagnini
Assistente de Vendas | Bento Gonçalves - RS
☎ (54) 3455-4000 | 🌐 www.cenciseg.com.br

De: "licitacao capanema" <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: "Poliana" <atendimento09@cenciseg.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 1 de novembro de 2018 14:35:00
Assunto: ORÇAMENTO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: atendimento09@cenciseg.com.br

1 de novembro de 2018 14:49

BOA TARDE POLIANA!
HOVE ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS!
O ORÇAMENTO ANTERIOR SE REFERE A ESTE PRODUTO?
AGUARDO!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Poliana - Cenci <atendimento09@cenciseg.com.br>
Para: licitacao.capanema <licitacao.capanema@gmail.com>

1 de novembro de 2018 15:06

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento dos itens conforme solicitado.

000010

Fico à disposição.

Atenciosamente,



EPIs - Uniformes - Serviços

Poliana Guadagnini

Assistente de Vendas | Bento Gonçalves - RS

☎ (54) 3455-4000 | 🌐 www.cenciseg.com.br

De: "licitacao capanema" <licitacao.capanema@gmail.com>

Para: "Poliana" <atendimento09@cenciseg.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 1 de novembro de 2018 14:35:00

Assunto: ORÇAMENTO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

📎 260.157.pdf
284K


Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda.

Rua José Bonifácio, 265 - Centro
 Barão de Cotegipe - RS / Cep: 99740-000
 CNPJ: 18.274.923.0001-05
 IE: 170/0009009
 FONE: (54)3523-2014
 Email: mastersul@mastersul.com

Cotação compra direta 01/11/2018
Ao Município de Capanema-PR
A/c Maicon

Item	Descrição	Un.	Quant.	Marca/CA	Valor unit.	Valor total
01	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇA FACIAL INTEIRA, MÉDIA. DEVERÁ POSSUIR UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, QUEIXEIRA INTERNA, DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS. DEVERÁ ACOMPANHAR 5 PARES DE FILTROS COMPATÍVEL COM O RESPIRADOR. MARCA REFERÊNCIA: 3M, MODELO RESPIRADOR FACIAL INTEIRA 6800 MÉDIO OU SIMILAR	Kit	04	3M CA 7298	1.322,00	5.288,00
Total R\$						5.288,00

Obs: VALOR TOTAL DE R\$ 5.288,00 SERÁ ENTREGUE:

- * 04 MASCARA FACIAL INTEIRA
- * 20 PARES DE CARTUCHO 6003

Prazo de validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.
Pagamento: 10 dias.
Garantia: Contra defeitos de fabricação.
Prazo de Entrega: 15 dias . - Frete: CIF.
Banco do Brasil - Ag. 8108-6 - C.C.: 968-7 / Caixa Econômica Federal - Ag. 3881 - C.C.: 00000137-0
Banrisul - Ag. 0122 - C.C.: 06.115673.0-1
Estão inclusos todas as despesas necessárias para execução do objeto da licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.
Barão de Cotegipe, RS, 1 de novembro de 2018.

Cleiton Cesar Longo
 Sócio-Gerente
 CPF 006.225.880-01
 RG 1081236141

Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda

Mastersul Equip. de Segurança Ltda
 CNPJ 18.274.923.0001-05 I.E. 170/0009009
 Av. Angelo Caleffi, 210
 CEP 99740-000 Barão de Cotegipe - RS



Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ORÇAMENTO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR

4 mensagens

Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: mastersul@mastersul.com

1 de novembro de 2018 14:37

BOA TARDE!

SOLICITO ORÇAMENTO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NÓS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!



**ORÇAMENTO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA AGENTES DE ENDEMIAS 2018 -
RESPIRADOR.doc**

35K

Mastersul Equip de Seg Ltda <mastersul@mastersul.com>
Para: Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

1 de novembro de 2018 14:44

Boa tarde, já encaminhamos essa cotação....

Att.

Cleiton C. Longo.

(54)3523-2014

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**18.274.923/0001-05**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ORÇAMENTO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA AGENTES DE ENDEMIAS 2018 -
RESPIRADOR.doc**

35K

Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: mastersul@mastersul.com

1 de novembro de 2018 14:48

BOA TARDE CLEITON!

HOUVE ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO!
O ORÇAMENTO ANTERIOR SE REFERE A ESTE PRODUTO?
AGUARDO!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

97079b8e.jpeg
34K

000013

97079b8e.jpeg
34K

Mastersul Equip de Seg Ltda <mastersul@mastersul.com>
Para: Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

1 de novembro de 2018 15:11

Entendido, em anexo cotação !

Favor nos informar os resultados....

Att.**Cleiton C. Longo.****(54)3523-2014****MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA****18.274.923/0001-05**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PM CAPANEMA PR 01-11.pdf**
599K

000014

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MICEMETAL - MÜLLER IND. E COM. LTDACNPJ: 75.981.993/0001-29 E-MAIL: compras@micemetal.com.brENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1020COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: CENTROTELEFONE: 46-3552-1442 CONTATO: JORGECIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

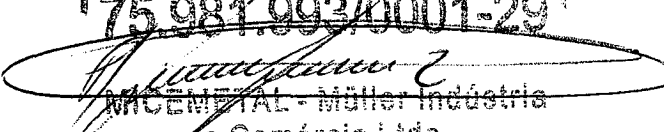
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇA FACIAL INTEIRA, MÉDIA. DEVERÁ POSSUIR UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, QUEIXEIRA INTERNA, DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS. DEVERÁ ACOMPANHAR 5 PARES DE FILTROS COMPATÍVEL COM O RESPIRADOR. MARCA REFERÊNCIA: 3M, MODELO RESPIRADOR FACIAL INTEIRA 6800 MÉDIO OU SIMILAR.	KIT	4	1.145,00	4.580,00
TOTAL				R\$	4.580,00

DATA 08 / 11 / 2018

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

75.981.993/0001-29

 MICEMETAL - Müller Indústria e Comércio Ltda.

Av. Independência, 1020 - Centro
 85760-000 - Capanema - Paraná

ORÇAMENTO



ELIAS RAFAEL FRITZEN – ME
 RUA OSCAR POMMER, 78, CENTRO, FONE 46 99940-1919
 CNPJ Nº 20.962.892/0001-19 - CAD/ICMS 90673787-65
 85750-000 - PLANALTO PR
Objetiva.uniformes@hotmail.com

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇA FACIAL INTEIRA, MÉDIA. DEVERÁ POSSUIR UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, QUEIXEIRA INTERNA, DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS. DEVERÁ ACOMPANHAR 5 PARES DE FILTROS COMPATÍVEL COM O RESPIRADOR. MARCA REFERÊNCIA: 3M, MODELO RESPIRADOR FACIAL INTEIRA 6800 MÉDIO OU SIMILAR.	KIT	4	1.490,00	5.960,00
TOTAL				R\$ 5.960,00	

PLANALTO/PR 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ELIAS RAFAEL FRITZEN
 RG 9.353.355-0 SSP/PR CPF 009.815.399-47
 ADMINISTRADOR

ELIAS RAFAEL FRITZEN
 CNPJ: 20.962.892/0001-19
 Rua Oscar Pommer, 78 - Centro
 CEP 85750-000 - Planalto - PR

De: elias fritzen <objetiva.uniformes@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 13 de novembro de 2018 09:39
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR
Anexos: CAPANEMA MASCARA.pdf



ELIAS RAFAEL FRITZEN
ADMINISTRADOR
(46) 99940-1919

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de novembro de 2018 10:40

Para: objetiva.uniformes@hotmail.com

Assunto: ORÇAMENTO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR

BOA TARDE ELIAS!

SOLICITO ORÇAMENTO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

000017

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MICOMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

Os signatários deste instrumento:

1. IVO ANTÔNIO MULLER, brasileiro, natural de Piratuba, Santa Catarina, divorciado, nascido em 14/06/1950, empresário, inscrito no CPF nº 175.546.329-49, portador do Documento de Identidade RG nº 799.512 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Independência, nº 1020, Centro, CEP 85760-000;
2. INES SALETE MULLER, brasileira, natural de Capanema, Paraná, solteira, nascida em 23/02/1962, empresária, inscrita no CPF nº 685.518.009-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.755.458-8 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 480, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de MICOMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657949 em 28/04/1975 e a última alteração sob nº 20135664080 em 07/10/2013, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava o valor e a distribuição do Capital: O valor do Capital que era R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais) é elevado para R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais) dividido em 1.680.000 (um milhão seiscentos e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o aumento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nas seguintes formas e condições: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a utilização de Reservas de Lucros contabilizados na empresa pela sócia INES SALETE MULLER e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a utilização de Reservas de Lucros contabilizados na empresa pelo sócio IVO ANTONIO MULLER e a distribuição passa a ser: IVO ANTONIO MULLER, 840.000 quotas – R\$ 840.000,00 e INES SALETE MULLER, 840.000 quotas – R\$ 840.000,00.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Sétima da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de Capital Social passa a ter a seguinte redação: O capital será de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 1.680.000 (um milhão seiscentas e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
IVO ANTÔNIO MULLER	50%	840.000	840.000,00
INES SALETE MULLER	50%	840.000	840.000,00
TOTAL	100%	1.680.000	1.680.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Sexta da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social é Comércio Varejista

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29



Folha 02

de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, Construtora, Incorporadora e Loteamento, passando a ser: (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Sexta da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social Construtora, Incorporadora e Loteamento, passando a ser: (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Terceira da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

Folha 03

contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

1. IVO ANTÔNIO MULLER, brasileiro, natural de Piratuba, Santa Catarina, divorciado, nascido em 14/06/1950, empresário, inscrito no CPF nº 175.546.329-49, portador do Documento de Identidade RG nº 799.512 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Independência, nº 1020, Centro, CEP 85760-000;
2. INES SALETE MULLER, brasileira, natural de Capanema, Paraná, solteira, nascida em 23/02/1962, empresária, inscrita no CPF nº 685.518.009-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.755.458-8 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 480, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657949 em 28/04/1975 e a última alteração sob nº 20135664080 em 07/10/2013, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui uma filial estabelecida em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Otávio Francisco de Mattos, nº 1563, Chácara 82 N.E., Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, com o objeto social (CNAE - 4120-4/00) Construtora, (CNAE - 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE - 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE - 6810-2/03) Loteamento, (CNAE - 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE - 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0002-00 e NIRE 4190048049-5.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui uma filial estabelecida em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Pedro V. P. de Souza, nº 1071, Centro, CEP 85760-000, com o objeto social Comércio Varejista de Materiais de Construção, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0007-14 e NIRE 4190118835-6.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade possui uma filial estabelecida em Planalto, Estado do Paraná, à Rua Curitiba esquina c/ Avenida Rio Grande do Sul, nº 267, Centro, CEP 85750-000, com o objeto social Comércio Varejista de Materiais de Construção, inscrita

0000120

MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

no CNPJ sob nº 75.981.993/0005-52 e NIRE 4190118837-2.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social é (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital é de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscientos e oitenta mil reais), totalmente integralizado e dividido em 1.680.000 (um milhão seiscientos e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
IVO ANTÔNIO MULLER	50%	840.000	840.000,00
INES SALETE MULLER	50%	840.000	840.000,00
TOTAL	100%	1.680.000	1.680.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 1975, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade cabe ao sócio IVO ANTÔNIO MULLER, com poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de



Folha 05

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinada, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias.

Capanema-PR, 26 de Maio de 2014.

Ivo Antônio Muller

Inês Salete Muller

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2014
SOB NÚMERO: 20143421298
Protocolo: 14/342129-8, DE 29/05/2014
Empresa: 41 2 0165794 9
MICMETAL MULLER INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

[Handwritten signature]

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.981.993/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/1968
NOME EMPRESARIAL MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MICEMETAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 1020	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/11/2018 às 08:19:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/01/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 5521/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM5X4422ESX

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2003	75.981.993/0001-29	33500751 - 42	01
ENDEREÇO			

AV INDEPENDÊNCIA, 1020 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de edifícios, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Loteamento de imóveis próprios

Certidão emitida no dia **Capanema, 09 de Novembro de 2018.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QEM5X4422ESX**

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75981993/0001-29
Razão Social: MICMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: MICMETAL
Endereço: AV INDEPENDENCIA 1020 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

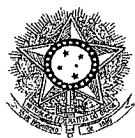
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103013565584998365

Informação obtida em 13/11/2018, às 08:14:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.981.993/0001-29

Certidão nº: 162116839/2018

Expedição: 13/11/2018, às 08:18:41

Validade: 11/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.981.993/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 75.981.993/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:45 do dia 24/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2018.

Código de controle da certidão: **C9E7.A24B.CC35.615B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000028

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019035830-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.981.993/0001-29**

Nome: **MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000029

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 42

Capanema - PR, 27 de novembro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

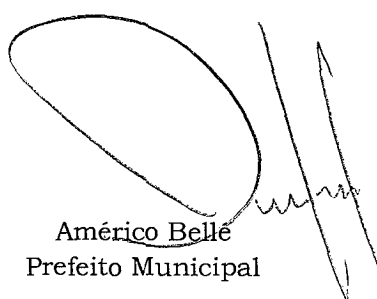
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 42 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Belle
Prefeito Municipal





000030

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 42

Capanema - PR, 27 de novembro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

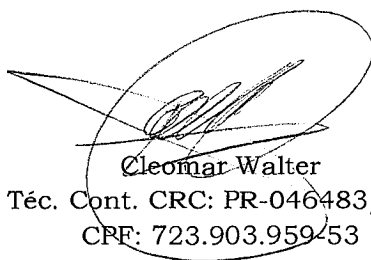
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 42 encaminhado por Vossa Excelência em 27/11/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2161	09.001.10.304.1001.2330	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores

Respeitosamente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





0000/31

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local no endereço: Secretaria Municipal de Saúde, sito a **Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



000032

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (deis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado parceladamente, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



000033

Município de Capanema - PR

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2161	09.001.10.304.1001.2330	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Leandro Schuck**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



000034

Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



0000/35

Município de Capanema - PR

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



000836

Município de Capanema - PR

b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d)O atraso injustificado entrega dos materiais;

e)A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f)A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



000037

Município de Capanema - PR

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo

Página 1 de 1
000038

Processo: 3102 / 2018 Data: 14/12/2018 11:13 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198 - licitacao@capanema.pr.
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 4 Data: 14/12/2018 11:13:00 Previsão: 04/01/2019

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapas: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: PRELIMINARMENTE, solicito sejam atualizadas as certidões vencidas. Não obstante, desde já procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 28/11/2018 10:04:00 Previsão: 11/12/2018

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapas: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 28/11/2018 07:26:00 Previsão: 19/12/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapas: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 28/11/2018 07:26:09 Previsão: 19/12/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapas: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.

000039

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75981993/0001-29
Razão Social: MICMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: MICMETAL
Endereço: AV INDEPENDENCIA 1020 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120705272261900011

Informação obtida em 14/12/2018, às 13:39:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

14/12/2018 13:39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 75.981.993/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:11 do dia 13/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2019.

Código de controle da certidão: **2539.9D21.E1B0.CFF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



541

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 364/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 39/2018.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de respirador purificador de proteção e segurança para uso dos Agentes de Endemias do município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 6.905/2017 e 7.195/2018 as fls. 01/02;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 03;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 04;
- IV) Termo de Referência – fls. 05/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/16;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 17/28 e 39/40;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 29;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 30;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 31/37; e,
- X) Extrato do Sistema de Protocolo – fl. 38.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



042

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas



100043

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 4.580,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 17/28 e 39/40, observa-se que a empresa Micemetal Muller Industria e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ nº 75.981.993/0001-29, apresentou documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 17 de dezembro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

**Município de Capanema - PR****PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 39/2018****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:**

NOME DO CREDOR:	MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
CNPJ:	75.981.993/0001-29	
ENDEREÇO:	AV. INDEPENDÊNCIA, 1020	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 4.580,00(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)



10546

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
CNPJ:	75.981.993/0001-29	
ENDEREÇO:	AV. INDEPENDÊNCIA, 1020	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 17 de dezembro de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000047

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018

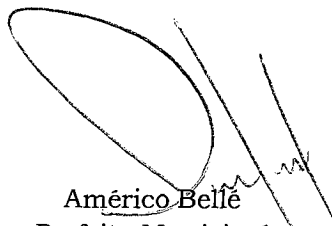
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 4.580,00**(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 17 de dezembro de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.580,00(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 17 de dezembro de 2018

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 455/2018

Processo dispensa Nº 039/2018;

Data da Assinatura: 17/12/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MICMETAL MULLER INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$4.580,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, situada a Rua Tamoios, nº 877, Bairro Centro, Município de Capanema PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu Presidente Sr. Nelson Junior Kraemer, RG 5.923.327-0, e CPF 971.410.629-04, ao fim assinado, referente ao Processo Inexigibilidade de Chamamento nº 03/2018, com a seguinte cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Termo de Fomento firmado em 26/11/2018, objeto do Processo de Inexigibilidade de Chamamento nº 03/2018, entre as partes acima identificadas, objeto: Atendimento especializado na área de Educação Especial, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 358/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 03/2018 para mais 10 (dez) meses, ficando também aditivado seu valor R\$ 79.120,37 (Setenta e nove mil, cento e vinte reais e trinta e sete centavos) a partir da data de término do Termo de fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do Termo de fomento originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NELSON JUNIOR KRAEMER
Presidente
APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 455/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MICMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MICMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.981.993/0001-29, AV INDEPENDÊNCIA, 1020 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)IVO ANTONIO MULLER inscrito no CPF nº175.546.329-49, residente e domiciliado na AVENIDA INDEPENDENCIA, 1020 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de Capanema/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 39/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local no endereço: Secretaria Municipal de Saúde, sito a **Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇA FACIAL INTEIRA, MÉDIA. DEVERÁ POSSUIR UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, QUEIXEIRA INTERNA, DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS. DEVERÁ ACOMPANHAR 5 PARES DE FILTROS COMPATÍVEL COM O RESPIRADOR. MARCA REFERÊNCIA: 3M, MODELO RESPIRADOR FACIAL INTEIRA 6800 MÉDIO OU SIMILAR.	3M	KIT	4,00	1.145,00	4.580,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



1411050

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **4.580,00(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (deis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 17/12/2018 e encerramento em 16/06/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado parceladamente, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Capanema - PR

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2161	09.001.10.304.1001.2330	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Leandro Antonio Schuck**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



52

Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Município de Capanema - PR

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



110055

Município de Capanema - PR

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 17 de dezembro de 2018.



IVO ANTONIO MULLER
Representante legal
MICMETAL MULLER INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
Fornecedor



1111056

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airon Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.580,00(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 17 de dezembro de 2018

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 455/2018

Processo dispensa Nº 039/2018

Data da Assinatura: 17/12/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$4.580,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, situada a Rua Tamoios, nº 877, Bairro Centro, Município de Capanema PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu Presidente Sr. Nelson Junior Kraemer, RG 5.923.327-0, e CPF 971.410.629-04, ao fim assinado, referente ao Processo Inexigibilidade de Chamamento nº 03/2018, com a seguinte cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Termo de Fomento firmado em 26/11/2018, objeto do Processo de Inexigibilidade de Chamamento nº 03/2018, entre as partes acima identificadas, objeto: Atendimento especializado na área de Educação Especial, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 358/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 03/2018 para mais 10 (dez) meses, ficando também aditivado seu valor R\$ 79.120,37 (Setenta e nove mil, cento e vinte reais e trinta e sete centavos) a partir da data de término do Termo de fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do Termo de fomento originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NELSON JUNIOR KRAEMER
Presidente
APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Edição 1419 O Trombeta
Capanema, 21 de dezembro de 2018

06



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.668, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ante a Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a repasse de recursos financeiros à Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito da Município de Capanema sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros na forma de contribuição à Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, sob CNPJ nº 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1.053, neste Município, no valor anual de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para os exercícios de 2019 e 2020.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput, se destina exclusivamente ao pagamento de pessoal e encargos sociais, da agente responsável pelo Posto de Atendimento ao Empreendedor do Município de Capanema e outras despesas correntes, em base na celebração de Termo de Compromisso nº 08/2012 e seus aditivos, entre o Sebrae-PR, ACEC e o Município de Capanema.

Art. 2º Para dar suporte às despesas oriundas desta Lei, será utilizada na seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2018 e 2019:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
0000	Secret. de Ind. Com. e Turismo	000	1	37.000,00
0000	Depto de Desenv. Com. e Ind. de	000	1	37.000,00
0000	Atividades de Desenv. Com. e Ind. de	000	1	37.000,00
0000	Atividades de Desenv. Com. e Ind. de	000	1	37.000,00
0000	Atividades de Desenv. Com. e Ind. de	000	1	37.000,00

Art. 3º Para que seja efetivado o repasse dos recursos, fica autorizada a celebração de um Termo de Fomento entre o Município e a ACEC, detalhando toda a sua regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.578, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Exonerar, a pedido, a servidora Denise Monteiro do cargo efetivo de Função Pública.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Denise Monteiro do cargo efetivo de Função Pública - Matrícula 2.290-1, nomeada por meio do Decreto nº 4.905/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

Audrey Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Converte Licença Especial à servidora Denise Monteiro em verba indenizatória.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a disposição no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.578/2018, que declarou a validade da cargo de funcionário público em decorrência do pedido de exoneração realizado pela servidora Denise Monteiro;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da servidora Denise Monteiro, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão do pedido de exoneração voluntária.

Parágrafo único. - As verbas indenizatórias previstas no artigo 1º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018

Realiza-se, em nome do Município de Capanema, a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob o nº 39/2018, em conformidade com o Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Capanema, em 21 de dezembro de 2018.

Art. 1º É dispensada a licitação.

Art. 2º Para efeitos de registro e controle, o valor total do contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Capanema - PR, 17 de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2018, que trata da contratação de um lote a ser entregue ao Município de Capanema - PR, em nome da empresa APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA.

Para presenciar o presente particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.872.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITO, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.883.002/0001-05, neste ato por seu Presidente Sr. Nelson Junior Kraemer, RG 5.923.327-0, e CPF 871.410.629-04, ao fim assinado, referente ao Processo Integridade de Chamamento nº 03/2018, com a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - Conforme Termo de Fomento firmado em 26/11/2018, objeto do Processo de Integridade de Chamamento nº 03/2018, entre as partes acima identificadas, objeto de administração especializada na área da Educação Especial, em conformidade com o Edital nº 358/2018, fica prorrogado o prazo da execução do Termo de Fomento nº 03/2018 para mais 10 (dez) meses, ficando também estendido seu valor R\$ 78.120,37 (Setenta e nove mil, cento e vinte reais e trinta e sete centavos) a partir da data de término do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA. - As demais cláusulas de Termo de Fomento originário, não atingidas por esta Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam e apresentam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

NELSON JUNIOR KRAEMER
Presidente
APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

SÚMULA REQUERIMENTO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O empreendedor abaixo torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental Do Paraná, Licença Ambiental para o empreendimento a seguir especificado:

Empreendedores: Eloi Raimundo Schwengber, Juarez Basso e Nilo Carlos Saggim.

Atividade: Avicultura de Corte - Mat. 15.219/19.013.

Endereço: São Luiz.

Município: Capanema-PR.

SÚMULA RECEBIMENTO LICENÇA PRÉVIA

O empreendedor abaixo torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental Do Paraná, Licença Prévia nº 145854, para o empreendimento a seguir especificado:

Empreendedor: Eloi Raimundo Schwengber.

Atividade: Avicultura de Corte - Mat. 15.219/19.013.

Endereço: La. São Luiz.

Município: Capanema-PR

Validade: 06/08/2020.



Município de Capanema - PR

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 506/2017, que trata da contratação de um lote a ser entregue ao Município de Capanema - PR, em nome da empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.872.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITO, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.728.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF: 836.893.539-86, ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da nº 656/2013 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Edital Tomada de preços nº 13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - Conforme contrato firmado em 10/12/2017, objeto do Edital de Licitação, Matéria de Tomada de preços nº 13/2017, entre as partes acima identificadas, para contratação de empresa especializada em RECAPAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COMPLETA NA UNIDADE DA D.P. FRANGOS, D.P. FRANGOS CHACARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHACARAS Nº 75-A, 75-B, 75-C, 75-D, 75-E, 75-F, 75-G, 75-H, 75-I, 75-J, 75-K, 75-L, 75-M, 75-N, 75-O, 75-P, 75-Q, 75-R, 75-S, 75-T, 75-U, 75-V, 75-W, 75-X, 75-Y, 75-Z, em conformidade com o Edital nº 13/2017, fica prorrogado o prazo da Licitação para mais 3 (três) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. - As demais cláusulas de contrato originário, não atingidas por esta Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam e apresentam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

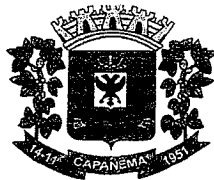
SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP
Contratada

Tentativa de homicídio

Homem desferiu cinco facadas na ex-mulher em Capitão



Capitão Leônidas Marques - Uma tentativa de homicídio chegou ao local à mobilizou a Polícia Militar e socorristas da caída na área da do Samu, na madrugada desta quarta-feira (19), em Capitão Leônidas Marques. A mãe da vítima, relatou que a todo o momento, o autor dos fatos, enquanto desobedecia o trânsito, feria os golpes conta a mulher de 38 anos, avisado que iria pelo menos cinco facadas em uma residência localizada na Rua A facada usada na tentativa do homicídio foi encontrada no local periciado. A Polícia foi recolhida para a casa da mãe, segue com as investigações na tentativa de chegar ao local e desferiu cinco facadas que atingiu o tórax e (Fonte: Rádio Interebraço da mulher. rativa)

**Município de Capanema - PR****NOTIFICAÇÃO**

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns contratos no mês de **JUNHO/2019** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
Pregão Presencial nº 68/2018	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E MATERIAIS DIVERSOS PERSONALIZADOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2018	AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
PREGÃO ELETRÔNICO 54/2018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES SESA Nº 604/2015 E 276/2017

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 16 de maio de 2019

Roselia Kriger Becker Pagan
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 16 de maio de 2019 10:17
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: CONTRATOS A VENCER EM JUNHO DE 2019
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00024.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

jjwelter@hotmail.com

Assunto: CONTRATOS A VENCER EM JUNHO DE 2019



Município de Capanema - 2019

Contratos a vencer

Equiplano

Página:1

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
3087	376-1/2018	3610	02/10/2018	01/06/2019	02/10/2018	01/06/2019	25.000,00	39517 - INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA	Pregão	000091
2932	223-2/2018	3455	04/06/2018	03/06/2019	04/06/2018	03/06/2019	115.200,00	1883 - CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME	Pregão	000066
2933	224-2/2018	3456	05/06/2018	04/06/2019	05/06/2018	04/06/2019	23.940,00	63659 - BELINKI & SOUZA LTDA - ME	Pregão	000062
2934	225-2/2018	3457	07/06/2018	06/06/2019	07/06/2018	06/06/2019	49.000,00	67332 - ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN	Pregão	000067
2935	226-2/2018	3458	07/06/2018	06/06/2019	07/06/2018	06/06/2019	186.101,00	62082 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA-ME	Pregão	000067
2936	227-2/2018	3459	07/06/2018	06/06/2019	07/06/2018	06/06/2019	77.192,40	55824 - HEVERTON CARLOS VEIT - ME	Pregão	000067
2937	228-2/2018	3460	07/06/2018	06/06/2019	07/06/2018	06/06/2019	195.755,00	50693 - MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME	Pregão	000067
2938	229-2/2018	3461	11/06/2018	10/06/2019	11/06/2018	10/06/2019	56.572,14	63559 - COMERCIAL SOETHE LTDA - ME	Pregão	000068
2939	230-2/2018	3462	11/06/2018	10/06/2019	11/06/2018	10/06/2019	52.103,20	68308 - PONTOCOM BRINDES LTDA - EPP	Pregão	000068
2940	231-2/2018	3463	11/06/2018	10/06/2019	11/06/2018	10/06/2019	47.603,50	71227 - CAMIOPAR- MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA	Pregão	000069
2941	232-2/2018	3464	11/06/2018	10/06/2019	11/06/2018	10/06/2019	65.250,00	57661 - D. J. ZORNITTA & CIA LTDA - ME	Pregão	000069
2942	233-2/2018	3465	11/06/2018	10/06/2019	11/06/2018	10/06/2019	66.548,00	67494 - DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME	Pregão	000069
2943	234-2/2018	3466	11/06/2018	10/06/2019	11/06/2018	10/06/2019	59.575,00	63246 - PATRICIA APARECIDA MUNHOZ - ME	Pregão	000069
2944	235-2/2018	3467	11/06/2018	10/06/2019	11/06/2018	10/06/2019	55.775,50	71228 - PORTELUB LUBRIFICANTES EIRELI	Pregão	000069
2946	237-1/2018	3469	12/06/2018	11/06/2019	12/06/2018	11/06/2019	9.000,00	42085 - GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS	Processo dispensa	000024
3166	455-1/2018	3689	17/12/2018	16/06/2019	17/12/2018	16/06/2019	4.580,00	1718 - MICMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Processo dispensa	000039
3219	50-1/2019	3742	20/02/2019	19/06/2019	20/02/2019	19/06/2019	5.120,00	2339 - OMEGA - ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA	Processo dispensa	000009
3237	69-1/2019	3760	20/03/2019	19/06/2019	20/03/2019	19/06/2019	315,00	370 - COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP	Processo dispensa	000011
3238	70-1/2019	3761	20/03/2019	19/06/2019	20/03/2019	19/06/2019	252,96	69268 - GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA	Processo dispensa	000011
3239	71-1/2019	3762	20/03/2019	19/06/2019	20/03/2019	19/06/2019	840,00	2331 - REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	Processo dispensa	000011
2947	238-2/2018	3470	26/06/2018	25/06/2019	26/06/2018	25/06/2019	37.400,00	62082 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA-ME	Pregão	000072
2948	239-2/2018	3471	26/06/2018	25/06/2019	26/06/2018	25/06/2019	96.450,00	50693 - MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME	Pregão	000072
2949	240-2/2018	3472	26/06/2018	25/06/2019	26/06/2018	25/06/2019	26.400,00	70397 - SABRINA THAIS KISATHOWSKI - ME	Pregão	000072
2950	241-2/2018	3473	28/06/2018	27/06/2019	28/06/2018	27/06/2019	8.550,00	62346 - ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME	Pregão	000071
2951	242-2/2018	3474	28/06/2018	27/06/2019	28/06/2018	27/06/2019	117.554,00	67401 - QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT 06691449916	Pregão	000071
2952	243-1/2018	3475	29/06/2018	28/06/2019	29/06/2018	28/06/2019	5.749,99	71009 - ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP	Pregão	000054
2953	244-1/2018	3476	29/06/2018	28/06/2019	29/06/2018	28/06/2019	15.920,00	39092 - CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	Pregão	000054
2954	245-1/2018	3477	29/06/2018	28/06/2019	29/06/2018	28/06/2019	2.669,00	39904 - ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	Pregão	000054
2955	246-1/2018	3478	29/06/2018	28/06/2019	29/06/2018	28/06/2019	19.655,00	65644 - JDE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	Pregão	000054
2956	247-1/2018	3479	29/06/2018	28/06/2019	29/06/2018	28/06/2019	32.200,00	71008 - MARCO AURELIO TAVARES ALMIRANTE TAMANDARE	Pregão	000054
2957	248-1/2018	3480	29/06/2018	28/06/2019	29/06/2018	28/06/2019	5.500,00	52860 - PAULINEIA LOTTERMANN REIS - ME	Pregão	000054
2038	106-1/2016	2361	01/07/2016	29/06/2019	01/07/2016	29/06/2019	345.120,00	64 - EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	Tomada de preços	000008

Término vigência atual De: 01/06/2019

Término vigência atual Até: 30/06/2019

Ordenador por: Final vigência